



CERTIDÃO
Certifico que este ato foi
publicado na presente da
Cocalzinho de Goiás - Go

Em 20 / 12 / 2017

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO


Dep. de Assuntos
Municipais e Jurídicos

LEI Nº 732, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social - **MISSÃO MORADIA**, com o objetivo de oferecer um auxílio técnico e financeiro para construção de casas e motivar o regime de mutirão e cooperação, garantindo o acesso à moradia adequada aos segmentos populacionais de baixa renda familiar.

§ 1º - Os recursos alocados ao Programa **MISSÃO MORADIA**, serão destinados, a título de auxílio ou assistência financeira, à execução das seguintes ações:

- I - construção habitacional no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em lotes concedidos pelo Poder Público Municipal;
- II - construção habitacional no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em lote pertencente ao beneficiário;
- III - Reforma e adaptações no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º O subsídio concedido será emitido em nome da pessoa física, responsável pelo núcleo familiar, preferencialmente mulher, em valor único, permitido o seu fracionamento em parcelas que podem variar de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Somente serão beneficiadas pelo Programa **MISSÃO MORADIA** as famílias que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - Cadastramento prévio junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Ciência e Tecnologia - **SEPLAN**;
- II - Famílias em situação de extrema pobreza com renda per capita de até 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente ou famílias que possuem pessoas com deficiência física ou mental com renda per capita de até 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente;
- III - Famílias que possuam residência locada ou cedida por terceiros há mais de 5 (cinco) anos no Município de Cocalzinho de Goiás;
- IV - Famílias cujos filhos em idade escolar devem estar regularmente matriculados e freqüentando a rede de ensino;
- V - Famílias cujos filhos possuam comprovação de regularidade das vacinações obrigatórias;





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

VI - Não possuir ou ser proprietário de casa própria, ou financiamento de imóvel;

VII - Obter um parecer social favorável emitido por Assistente Social vinculado ao Poder Executivo Municipal, que explicitará no mínimo a qualificação dos integrantes da família, informações sobre a renda familiar e situação de vulnerabilidade.

§ 1º - No cadastro prévio das famílias junto **SEPLAN** será indicado um beneficiário, que deverá apresentar dos seguintes documentos:

- I - Comprovante de residência;
- II - Comprovante de renda de todos os membros familiares;
- III - Documentos pessoais de todos os membros familiares (CPF, RG e Certidão de Registro Civil).

§ 2º - A comprovação de renda e residência para a concessão de subsídios no âmbito do Programa **MISSÃO MORADIA** será assegurada por meio da apresentação dos comprovantes de rendimentos e declarações reconhecendo a locação ou cessão do imóvel por terceiros, bem como pela realização de visita *in loco* atestada por Assistente Social vinculado ao Poder Executivo Municipal, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento.

§ 3º - Aquele que no âmbito do Programa **MISSÃO MORADIA** fazer declaração de informações falsas ou utilizar qualquer outro meio ilícito para recebimento do subsídio de que trata esta Lei será responsabilizado penal e criminalmente e a **SEPLAN** promoverá o cancelamento do subsídio com a instauração de procedimento administrativo para cobrar o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Ciência e Tecnologia - **SEPLAN**:

I - estabelecer os critérios técnicos a serem observados na execução do programa;

II - Executar diretamente as construções necessárias;

III - coordenar e avaliar a execução e os resultados do programa

MISSÃO MORADIA;

IV - expedir os atos normativos necessários para operacionalização do **MISSÃO MORADIA**.

Art. 4º - Deverão ser destinados ao custeio do programa **MISSÃO MORADIA**, na forma da lei orçamentária anual, recursos disponíveis do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (**FMHIS**), instituído pela lei municipal nº 542, de 04 de novembro de 2010, bem como recursos oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas.

2



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 5º - Para atendimento do programa **MISSÃO MORADIA**, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - desapropriar, desafetar, firmar concessão de uso, as áreas destinadas ao programa;

II - aplicar o instrumento jurídico que couber, para proceder às concessões previstas nesta Lei;

III - editar, normatizar, regulamentar ou emitir qualquer ato administrativo necessário ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º - As despesas do programa **MISSÃO MORADIA**, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual e leis específicas.

Art. 7º - A execução do programa **MISSÃO MORADIA**, deverá ser objeto de controle social, pelo Conselho que atua no segmento de moradia.

Art. 8º - Fica o Chefe Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
ESTADO DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2017.

ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal